



SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS



REGULAMENTO DOS SÓCIOS



Av.
Coronel Eduardo galhardo, Nº 22 B
1199-007 LISBOA
Telefone: 218161710
Fax: 218150095
Sti_geral@netcabo.pt



REGULAMENTO DOS SOCIOS

Artº 1º (Inscrição)

A inscrição como sócio de acordo com o artº 8.º dos Estatutos, formaliza-se mediante o preenchimento, através do site do STI ou do respectivo boletim de inscrição, o qual será remetido à Direcção Nacional com a declaração de desconto mensal da quotização devidamente preenchida e assinada. O original do boletim de inscrição destina-se à abertura do processo individual e o duplicado ao arquivo da Direcção Distrital,

Artº 2º (Suspensão ou perda da qualidade de sócio)

- 1) A suspensão ou a perda da qualidade de sócio, solicitadas pelo interessado, produzirá efeitos no mês seguinte ao da entrada da comunicação na sede nacional.
- 2) A suspensão ou a perda da qualidade de sócio, que não dependam de comunicação do interessado, produzirão efeitos a partir da data da notificação do facto que lhe deu causa.

Artº 3º (Readmissão de sócios)

Ao trabalhador que readquirir a qualidade de sócio na situação prevista na alínea b) do nº.4 do artº. 8º dos Estatutos, ser-lhe-á atribuído, se assim o pretender, um número sequencial à data da readmissão, a qual se verificará no mês seguinte ao da sua comunicação ou da decisão do Conselho Geral. No caso previsto na alínea a) daquele mesmo nº 4, ser-lhe há atribuído o da data da readmissão.

Artº 4º (Registo dos sócios de mérito e honorários)

O registo dos sócios de mérito e honorários será efectuado por ordem cronológica, em livro próprio, arquivado na sede Nacional, onde se transcreverá a parte da acta do congresso que sancionou a distinção, bem como todos os elementos reputados convenientes, devendo em relação aos primeiros, ser averbado no respectivo processo individual.

Artº 5º
(Acesso aos elementos de gestão)

O exercício do direito previsto na alínea f) do nº 1 do artº.10 dos Estatutos obedecerá às seguintes condições:

- 1) O interessado apresentará por escrito à Direcção Nacional a sua pretensão, especificando, a matéria pretendida bem como a sua extensão e período a que respeita.
- 2) A Direcção Nacional comunicará por escrito ao interessado, de acordo com as suas disponibilidades, o dia e hora em que poderá exercer o seu direito.
- 3) A data referida no número anterior não poderá ultrapassar os 30 dias após a entrada do pedido na sede nacional.

Artº 6º
(Deveres dos sócios)

- 1) Para cumprimento do disposto na alínea e) do nº.2 do artº.10 dos Estatutos, deverão os sócios comunicar à Direcção Nacional e à Direcção Distrital, no prazo de 30 dias, quaisquer alterações dos elementos relativos à sua situação pessoal e profissional, designadamente nome, estado civil, residência, agregado familiar, local de trabalho, NIB, categoria, índice e outras que possam ser julgadas relevantes.
- 2) O não cumprimento do prazo acima referido desresponsabiliza a Direcção Nacional de quaisquer danos que daí possam advir para o sócio.

Artº 7º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no em 2010/01/01.